

FINANÇAS PÚBLICAS

- **Atualizações e descontos em emolumentos dos serviços notariais e de registro – Lei nº 24.632, de 28/12/2023**

Ementa: Altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Essa lei promove várias mudanças na Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que disciplina a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos referentes aos procedimentos realizados nos serviços notariais e de registro no Estado, assim como o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária. Entre essas mudanças, destacam-se a atualização de valores, o aprimoramento e a adequação do sistema de cobrança de emolumentos e taxas, bem como a concessão de isenções e condições especiais de pagamento de emolumentos para grupos específicos, que proporcionam a ampliação do acesso aos serviços notariais e de registro. A norma institui descontos e isenções em emolumentos dos serviços notariais e de registro que podem beneficiar milhares de pessoas físicas inadimplentes, os chamados “negativados”.

Durante a tramitação do projeto que originou a lei, foram promovidos acréscimos nas listagens de taxas cartoriais. Também foi estabelecido um teto remuneratório para o interino designado, que responde pelo serviço notarial e de registro: uma retirada limitada a 90,25% do subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal, devendo o excedente ser recolhido ao Fundo Especial do Poder Judiciário.

Foram incluídas medidas de caráter social, tais como a previsão de condições especiais para o cancelamento de protesto de títulos quando o devedor for pessoa física ou natural inscrita no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico –, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além de uma nova hipótese de isenção, destinada à averbação da alteração do prenome, do agnome e do gênero nos registros de nascimento e

casamento de pessoas transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais. Foram acrescentadas à proposição medidas que simplificam o pagamento de dívidas relacionadas a títulos apresentados a protesto durante o período de vigência do estado de emergência em saúde pública causado pela pandemia da Covid-19 e também durante a vigência do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil, do governo federal. Foi incluído, ainda, desconto de 50% sobre o valor dos emolumentos e da respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária no cancelamento dos títulos apresentados a protesto nesses períodos.

Outro segmento beneficiado com descontos foi o dos agricultores ligados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf –, ou com aptidão para ele, que podem ter desconto de 50% ou de até 75% no registro de hipoteca, alienação fiduciária de bem imóvel ou móvel e penhor, nos casos de contratos de crédito rural.

O governador do Estado sancionou o projeto quase em sua integralidade, exceto pelo veto à inclusão de isenção de determinadas cobranças de taxas de arquivamento e cancelamento de protestos. A Assembleia Legislativa votou pela manutenção do veto.

GCT/GDE/GGM - rev